LEI Nº 4272 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.990

AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, ADQUIRIR BEM IMÓVEL, SOB A MODALIDADE DE COMPRA.

O Povo do Município de Frutal - Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, resolveu, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir sob modalidade de compra, consoante disposiçoẽs do Decreto Lei Federal, 2.300/86 e a Lei Orgânica Municipal, um terreno com área de 135,00 metros quadrados na Sede do Distrito de Apareci da de Minas, bem como as edificaçoẽs nele contantes de uma casa morada de 04 cômodos, pelo preço de avaliação correspondente a Cr$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Fica ainda o Prefeito Municipal, autorizado a promover todas as despesas com o presente na conformidade com o custo, obedecidas as várias tabelas de acordo com os regimentos dos órgãos próprios.

Art. 2º) Será levada em conta a seguintedotação orçamentária:

ÓRGÃO. 2 - Executivo
UNIDADE. 2.3. - Departamento de Administração.
FUNÇÃO. 03 - Administração e Planejamento.
PROGRAMA. 07 - Administração
SUB_PROGRAMA. 025 - Edificaçoẽs Públicas
CATEGORIA ECONÔMICA. 4000- Despesas de Capital.
SUB_CATEGORIA ECONÔMICA. 4200 - Inversoẽs Financeiras.
ELEMENTO. 4210 - Aquisição de imóveis.

Art. 3º) o terreno que será objeto da aquisição está devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis local, sob o nº 29.498, às fls. 254, do Livro 3-BS., em nome de Daniel Antônio Ferreira, que é casado com Maria Aparecida Ferreira.

Art. 4º) Revogadas as disposiçoẽs contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando a todos, a quem conhecimanto desta tiver, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Dado o passado na Prefeitura Municipal de Frutal, aos 15 dias do mês de outubro de 1990.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL